

**GP-RIM-0593/2026**

Sorocaba, 16 de abril de 2026

**Senhor Presidente,**

Em atenção ao requerimento nº 0823/2026, de autoria do nobre vereador Antonio Cícero da Silva e aprovado por esse Legislativo, no qual requer ação corretiva visando a Implantação de travessão seguido de restauração asfáltica para um melhor escoamento de águas pluviais, referente ao cruzamento da Alameda da Alegria com a Alameda Nova Conquista, no Jardim Renascer, encaminhamos a Vossa Excelência resposta exarada pelo Serviço Autônomo de água e Esgoto – SAAE.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ HENRIQUE GALVÃO**  
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
**SOROCABA - SP**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA



**Serviço Autônomo  
de Água e Esgoto**



### **Prefeitura Municipal de Sorocaba**

Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas – SERIM

**Excelentíssimo Senhor Luiz Henrique Galvão**

**REF.: Requerimento nº 823/2026**

**VEREADOR: Toninho Corredor**

**ASSUNTO: Requer ação corretiva visando a Implantação de travessão seguido de restauração asfáltica para um melhor escoamento de águas pluviais, referente ao cruzamento da Alameda da Alegria com a Alameda Nova Conquista, no Jardim Renascer.**

Em atenção ao Requerimento em pauta, informamos que, após vistoria no local, constatada a viabilidade técnica para implantação de *sarjetão*.

Informamos que no momento, esta Autarquia não dispõe de contrato administrativo vigente que contemple a execução de serviços de construção de *sarjetão*. Entretanto, o local indicado foi devidamente registrado e inserido em nosso banco de demandas técnicas, para futura programação e atendimento tão logo haja disponibilidade contratual.

Cumpre esclarecer que já foram elaborados os documentos técnicos necessários à instrução do processo licitatório destinado à contratação dos referidos serviços, em conformidade com as diretrizes e procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/21. Todavia, o processo ainda se encontra em fase de tramitação administrativa, não tendo sido concluídos os trâmites necessários para a formalização do respectivo contrato.

Importante destacar que, para a execução de *sarjetão* em concreto, o prazo médio estimado para conclusão do serviço é de aproximadamente **15 (quinze)** dias, período necessário para a cura adequada do concreto, condição técnica indispensável para garantir o desempenho estrutural e a

durabilidade do elemento. Durante esse intervalo, **a via deverá permanecer interditada**, a fim de resguardar a integridade da estrutura executada e a segurança dos usuários.

Dessa forma, tão logo seja finalizado o processo licitatório e celebrado o correspondente contrato administrativo, a demanda será oportunamente incluída no cronograma de execução dos serviços, observando os critérios técnicos de priorização e planejamento operacional desta Autarquia.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos retribuindo os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**Glauco Enrico Bernardes Fogaça**

Diretor-Geral

**Fabrcio Vilhena da Silva**

Diretor Op. de Esgoto e Drenagem

**Kathine Martins Oliveira**

Diretora Op. de Infra. e Logística



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Enrico Bernardes Fogaça, Diretor**, em 13/04/2026, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrcio Vilhena da Silva, Diretor**, em 13/04/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kathine Martins Oliveira, Diretor**, em 13/04/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1648409** e o código CRC **DBB6A3ED**.